

Defendendo a democracia na pandemia

Relatório
de Impacto
2020

id
dd instituto de
defesa do
direito de
defesa



PARCEIROS PRO BONO

MATTOS FILHO >

Mattos Filho, Veiga Filho,
Marrey Jr e Quiroga Advogados



MANTENEDORES

ARRUDA BOTELHO
SOCIEDADE DE ADVOGADOS



DIAS E CARVALHO FILHO | ADVOGADOS

HUGO LEONARDO
A D V O G A D O S

MALHEIROS FILHO
MEGGIOLARO
PRADO
ADVOCATES

M
Marcelo Leonardo
ADVOCADOS ASSOCIADOS

R,C,V A | RAUAI
CARNELOS
VARGAS DO AMARAL
ADVOGADOS

Tofic | Perez
Simantob | José
Ortiz

APOIOS INSTITUCIONAIS

SIGRID RAUSING TRUST



Fundo
Brasil

Instituto
Betty e Jacob
Lafer

OAK
FOUNDATION



APOIOS DE PROJETOS

APOIADORES

ACHUTTI
OSORIO
ADVOCADOS ASSOCIADOS

Antun
Advogados
Associados

CASCIONE
CASCIONE PULINO BOWEN REYNOLDS

Família Bastos

LEVY & SALOMÃO
ADVOCADOS

ADVOCACIA
MARIZ DE OLIVEIRA

MUNDIE
ADVOCADOS



R á o & L a g o
A D V O G A D O S

ADVOCACIA
SANDOVAL
FILHO

VAS
advogados | Vilutis
Abissamra
Suguimori

CONSELHO DELIBERATIVO (GESTÃO 2019 - 2022)

Flávia Rahal, presidente / Antônio Cláudio Mariz de Oliveira, vice-presidente / Augusto de Arruda Botelho / Dora Marzo de Albuquerque Cavalcanti Cordani, conselheira nata / Eduardo Augusto Muylaert Antunes / Fábio Tofic Simantob / José Carlos Dias, conselheiro nato / Luís Francisco da S. Carvalho Filho / Luís Guilherme Martins Vieira / Luiz Fernando Sá e Souza Pacheco / Marcelo Leonardo / Nilo Batista / Roberto Soares Garcia.

CONSELHO FISCAL

Claudio Demczuk de Alencar, José de Oliveira Costa e Mário de Barros Duarte Garcia.

DIRETORIA (GESTÃO 2019-2022)

Hugo Leonardo, presidente / Daniella Meggiolaro, vice-presidente / Elaine Angel / Guilherme Ziliani Carnelós / José Carlos Abissamra Filho / Priscila Pamela dos Santos / Renato Marques Martins.

EQUIPE

Marina Dias, diretora-executiva / Amanda Hildebrand Oi, coordenadora-geral / Vivian Calderoni, coordenadora de Projetos / Fernanda Lima Neves, coordenadora de Administrativo Financeiro / Renata Lopes, coordenadora de Desenvolvimento Institucional / Thiago Ansel, coordenador de Comunicação / Clarissa Borges, assessora de Advocacy e Litígio Estratégico / Vivian Peres da Silva, assessora de Projetos / Ana Lia Galvão, assistente de Projetos / Carlos Eduardo Rahal R. de Carvalho, assistente de Projetos / Humberto Maruchel Tozze (até maio de 2021), assistente de Comunicação / Jislene Ribeiro de Jesus, assistente de Administrativo Financeiro / Roberta Lima Neves, assistente de Administrativo.

EXPEDIENTE

Edição

Marina Dias, Thiago Ansel, Vivian Calderoni

Redação

Humberto Maruchel Tozze, Juliana Santos e Thiago Ansel

Revisão

Dante Passarelli

Projeto gráfico e diagramação

Agência Nortearia

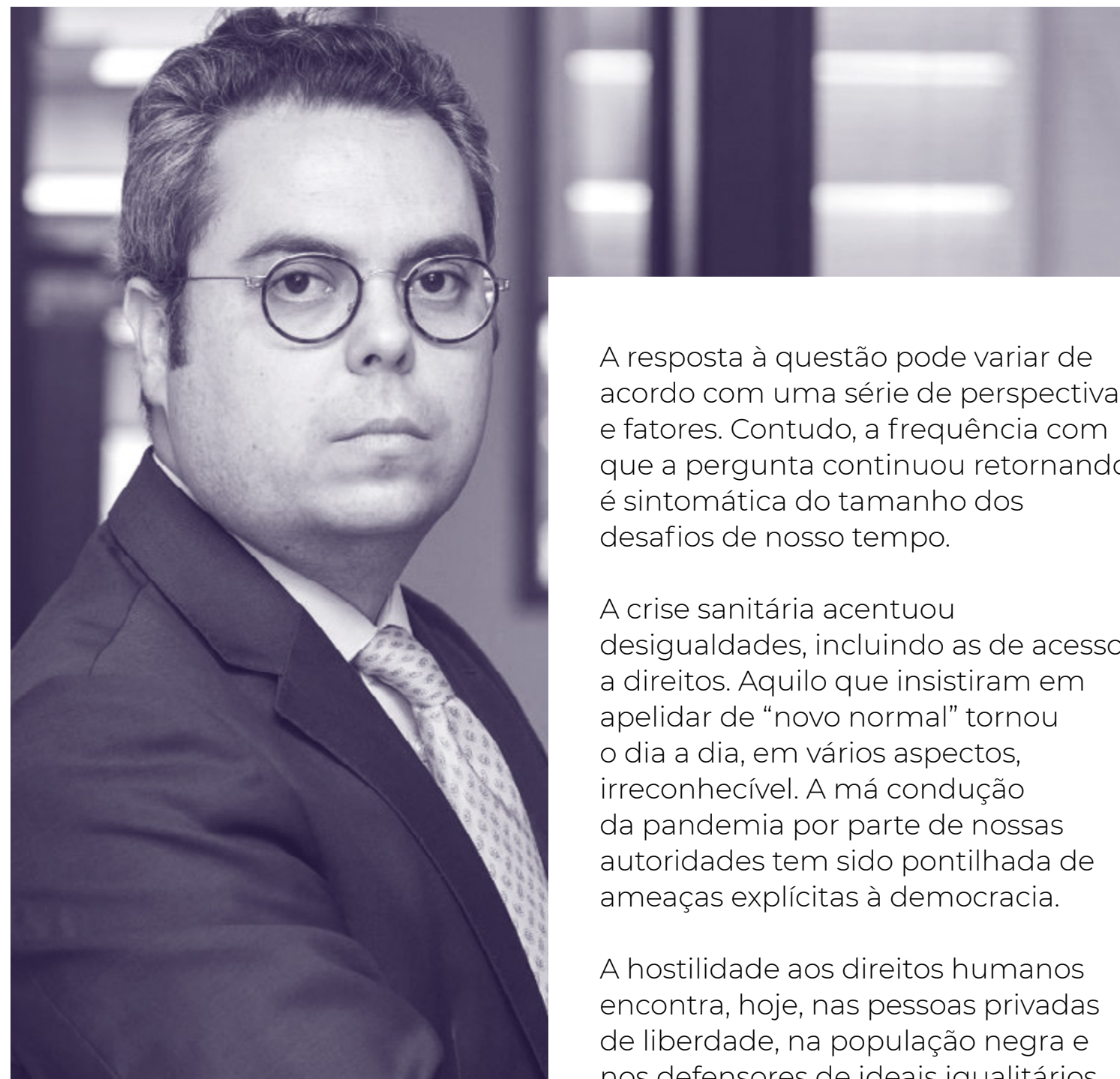
Fotografias

Alice Vergueiro

IDDD: 20 anos em 2020

O Instituto de Defesa do Direito de Defesa, nosso querido IDDD, foi criado há duas décadas para que pudéssemos “advogar no futuro” – como escreveu Márcio Thomaz Bastos, um dos fundadores. A advocacia, função à qual muitos de nós dedicamos a vida, existe e se desenvolve em estreita dependência das instituições e do respeito às regras e ritos democráticos.

No ano em que completamos 20 anos, chama a atenção que não tenha se passado uma única semana sem que tenhamos nos perguntado se as instituições – as mesmas que conferem sentido à advocacia – estavam realmente funcionando.



A resposta à questão pode variar de acordo com uma série de perspectivas e fatores. Contudo, a frequência com que a pergunta continuou retornando é sintomática do tamanho dos desafios de nosso tempo.

A crise sanitária acentuou desigualdades, incluindo as de acesso a direitos. Aquilo que insistiram em apelidar de “novo normal” tornou o dia a dia, em vários aspectos, irreconhecível. A má condução da pandemia por parte de nossas autoridades tem sido pontilhada de ameaças explícitas à democracia.

A hostilidade aos direitos humanos encontra, hoje, nas pessoas privadas de liberdade, na população negra e nos defensores de ideais igualitários,

seus alvos preferenciais. Estas são justamente as pessoas para quem o direito de defesa passou a representar uma das poucas saídas.

Assim, 2020 teve poucas brechas para comemorações. Mas, se fez pouco sentido celebrar, nunca o fez tanto ser IDDD, isto é: defender o direito de defesa, que é, como sabemos, sinal de que a democracia ainda pode sobreviver às tentativas de esvaziamento.

O ano, portanto, foi de muito trabalho pela defesa da vida e de outros direitos da população carcerária; de resistir aos ataques à democracia; e de pressionar as instituições para evitar que, sobretudo, a justiça criminal se transforme em mera máquina de reprodução das desigualdades.

Continuamos advogando.

Hugo Leonardo,
presidente do IDDD



Justiça criminal e sistema carcerário no primeiro ano de pandemia

Brasil testa positivo para negligência nas prisões e assume risco de morticínio silencioso

Mesmo tendo a terceira população carcerária do mundo em números absolutos – com mais de 755 mil pessoas –, em 2020, o Brasil virou as costas para as responsabilidades por consequências já previsíveis da Covid-19 nas prisões. As ações inócuas e omissões das autoridades no sentido de proteger o direito à vida nas instituições penais indicam que, entre tomadores de decisão de diferentes esferas, predominou um imaginário que dissocia saúde prisional e saúde pública, o que mais cedo ou mais tarde pode se traduzir em mortes evitáveis em grande escala.

Bem antes da pandemia, o sistema carcerário brasileiro já reunia todas as condições para os chamados eventos de super espalhamento do vírus. O risco de uma pessoa privada de liberdade desenvolver tuberculose era 30 vezes superior em relação a alguém na população geral. O exemplo do Rio de Janeiro é ilustrativo: segundo [estudo da Fiocruz por meio de cooperação com o Ministério Público estadual](#), doenças infecciosas figuravam como causa de 30% das mortes nas prisões.

Ao histórico de insalubridade e superlotação, somaram-se a suspensão das visitas – que sempre garantiram acesso a medicamentos, itens de higiene e alimentação – e, em muitos casos, do contato presencial das pessoas presas com operadores de Direito, colocando dificuldades adicionais a denúncias de tortura e maus-tratos. Assim, o enfrentamento à pandemia em estabelecimentos de privação de liberdade no país foi se concentrando unicamente em restrições ainda mais severas

Em março de 2020, antes do caso número um de Covid-19 no sistema carcerário do país, o IDDD foi a primeira organização da sociedade civil a ir ao STF para solicitar (na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 347) medidas de desencarceramento

(que tiveram como efeito colateral o agravamento das penas).

Em março de 2020, antes do caso número um de Covid-19 no sistema carcerário do país, o IDDD foi a primeira organização da sociedade civil a ir ao STF para solicitar (na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 347) medidas de desencarceramento seletivo destinadas a pessoas presas nos grupos de risco, mães de crianças até 12 anos, gestantes, lactantes e acusados de crimes sem violência ou grave ameaça. Essa teria sido, como temos reiterado desde então, a única medida

realmente eficaz contra o virtual morticínio, uma vez que nos ambientes prisionais com déficit crônico de vagas, o distanciamento social – principal proteção contra a Covid-19 – continuava sendo impossível.

O requerimento do IDDD acabou sendo indeferido pelo Supremo, evidenciando que a Justiça brasileira não estava atenta à gravidade e urgência do momento. Assim, demos início a um novo mutirão carcerário, formalizado via convênio não remunerado com a Defensoria Pública de São Paulo. A partir deste, mais de 100 dos/as nossos/as associados/as passaram a atuar para garantir o direito à vida de pessoas presas provisoriamente que se enquadrassem nas previsões da Recomendação nº 62 do CNJ. Esta sugeria que magistrados adotassem medidas de desencarceramento para

pessoas nos grupos mais vulneráveis à Covid-19. O mutirão do IDDD obteve 118 decisões judiciais favoráveis – concessões de liberdade provisória ou prisão domiciliar –, a maioria delas ignorando completamente a pandemia.

O desencarceramento, além de outras ações bem menos ousadas, embora enunciados por órgãos como o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e o próprio STF, à época da Recomendação nº 62, nunca chegariam a ser levados a sério por magistrados e autoridades dos demais poderes. Dados obtidos pelo IDDD via Lei de Acesso à Informação (LAI) mostraram que mesmo medidas simples de contenção do contágio, como ampliar o acesso à água, sabão e álcool gel e distribuir máscaras, jamais fizeram parte de um conjunto coordenado e nacional de políticas penitenciárias.

Seis meses após o primeiro caso de Covid-19 na população privada de liberdade, somente cinco estados (AL, DF, GO, MS, SC) informaram que o abastecimento de água potável

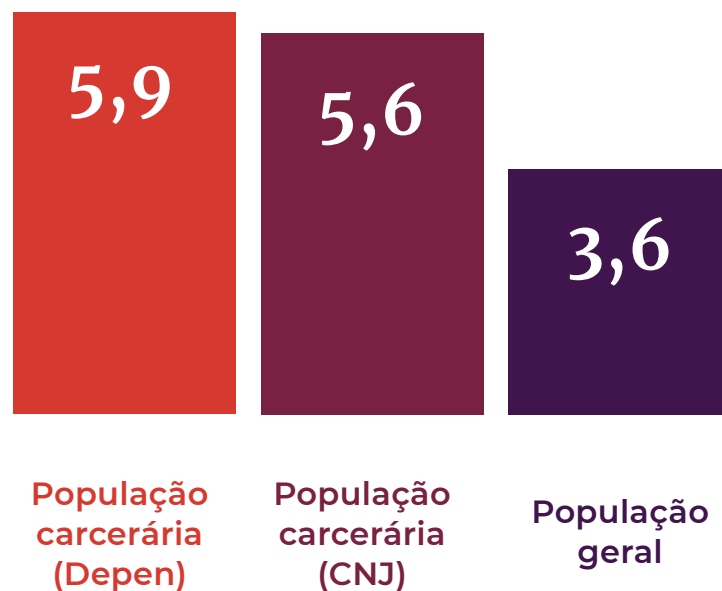
O Poder Judiciário que, para todos os efeitos, ignorou a gravidade dos riscos do vírus no sistema carcerário, foi desconcertantemente ágil em reconhecê-la nas audiências e outros atos processuais, insistindo que estes passassem a se dar por meio virtual

ocorria em tempo integral no cárcere. No segundo semestre, foram seis (AL, CE, DF, MS, MG e SP). Em casos mais extremos como o do Sergipe, o tempo diário de acesso à água foi de no máximo três horas, fazendo com que pessoas presas precisassem estocá-la. Também chama a atenção o fato de estados como Santa Catarina

e Goiás terem disponibilizado água 24h por dia no primeiro semestre e, no segundo, sequer informarem o tempo médio de acesso – o que pode significar que fecharam a torneira.

Em agosto, o IDDD, representado de forma *pro bono* pelo escritório de advocacia Tozzini Freire, protocolou

CONTÁGIO POR COVID-19 A CADA 100 HABITANTES EM JANEIRO DE 2021, BRASIL



Fontes: Departamento Penitenciário Nacional (Depen); Conselho Nacional de Justiça (CNJ); e IBGE

uma ação civil pública para exigir do estado de São Paulo – aquele com a maior população carcerária do país – medidas mínimas de proteção dos direitos fundamentais das pessoas privadas de liberdade, diante do descumprimento de protocolos básicos para conter a proliferação do vírus. A Justiça concedeu decisão obrigando o estado a comprovar o fornecimento ininterrupto de água nas prisões e o abastecimento de alimentação.

A APOSTA NA INVISIBILIDADE

Nos canais oficiais, a regra tem sido a total falta de transparência acerca da quantidade de infecções e mortes pelo Sars-Cov-2. Os dados disponíveis trazem um contraste com os prognósticos de médicos

e outros especialistas em saúde prisional, os quais já alertavam para a vulnerabilidade extrema dos estabelecimentos penais à pandemia. Um [relatório da Open Knowledge Brasil](#), divulgado em outubro de 2020, denunciou que quase um terço dos estados não havia publicado ou atualizado informações a respeito do contágio na população privada de liberdade até então.

Os números existentes, mesmo subnotificados, apontam que, em 2020, 6 (5,6) em cada 100 pessoas presas contraíram a doença no Brasil, enquanto na população geral a proporção foi de 3,6 para 100. Como exemplo de comparação: nos EUA – [onde a população carcerária chegou a cair 31% nas primeiras semanas da pandemia](#) –, a mesma taxa foi de 21,7 em 100 contaminados entre detentos e 5 em 100 na população geral, no mesmo ano. Ou seja, por lá, [um em cada cinco presos contraiu a Covid-19](#). O fato torna digno de nota que, no Brasil, onde em média 18 pessoas ocupam o espaço de 10 no cárcere, a taxa de contágio tenha sido 3,5 vezes

menor, sinalizando mais um indício de subnotificação.

O Poder Judiciário que, para todos os efeitos, ignorou a gravidade dos riscos do vírus no sistema carcerário, foi desconcertantemente ágil em reconhecê-la nas audiências e outros atos processuais, insistindo que estes passassem a se dar por meio virtual. Ainda nos primeiros meses da pandemia, houve pressão crescente de associações de classe, sobretudo de juízes, para que os encontros entre magistrados ([80% brancos, com média de idade de 47 anos e 51% vindos de famílias cujos pais tiveram acesso à escolaridade superior](#)) e pessoas passíveis de ingressarem no sistema carcerário ([66% negros, 49% até 29 anos de idade e mais da metade \(57%\) com menos que o Ensino Fundamental](#)) só acontecessem à distância.

No primeiro ano da pandemia, 220 mil foi o número de pessoas sem condenação que foram trancafiadas nos lugares mais arriscados do país do ponto de vista sanitário. Tal fato não constrangeu autoridades; sobretudo, os Poderes Legislativo e Judiciário, que seguiram exercendo pressão para que a virtualização da Justiça alcançasse até mesmo as audiências de custódia – o que seria, depois de muita resistência de organizações da sociedade civil, efetivado em meados de 2021.

Implementadas no país a partir de 2015, as audiências de custódia servem para que pessoas presas sejam levadas à presença de um juiz em até



24h após o flagrante, tendo avaliadas pela autoridade judicial as condições e a legalidade da detenção, além de eventuais sinais e relatos de tortura. De forma remota, é impossível que magistrados captem, principalmente, indícios físicos de maus-tratos. A própria comunicação entre acusados e defensores corre sério risco de ser dificultada pela virtualização: [o último estudo nacional do IDDD sobre as audiências de custódia](#) detectou que, em São Paulo, pessoas que passaram por elas sequer compreenderam o procedimento – problema que tende a se agravar com as sessões remotas.

Associações de magistrados com apoio de parlamentares passaram a sustentar que a proibição das videoconferências é que violava os direitos das pessoas presas, pois, na prática, as audiências de custódia se encontravam suspensas em todo o país. O argumento ignorou que em nove estados (RJ, RR, AP, PA, MS, DF, GO, SE e ES), as sessões se mantiveram presencialmente sem registros de surtos. A sociedade civil se mobilizou e o IDDD, por meio de

diferentes estratégias de incidência e litígio, contribuiu para evitar o uso das videoconferências durante o ano de 2020.

Continua sendo pequena a possibilidade de as audiências de custódia presenciais aumentarem os riscos sanitários ou as violações de direitos das pessoas presas em comparação com o estado das prisões brasileiras na pandemia. Nesse quadro de crise humanitária silenciada pelas instituições, a virtualização da Justiça introduz um novo elemento: barreiras às denúncias que podem tornar a tortura menos detectável no sistema carcerário. O IDDD segue lutando para que o instrumento resista, impedindo que o Brasil retroceda ainda mais.



Ameaças à democracia no Brasil pandêmico: a ‘tempestade perfeita’ de 2020

Racismo: pelo menos 56% dos brasileiros creem que democracia é mito

Uma forma de tornar desigualdades inteligíveis é quantificá-las. Os números mensuram e traduzem, por exemplo, o nível de distribuição de renda de um país ou o alcance de uma política em qualquer área. Dados de 2020 do Fórum Brasileiro de Segurança Pública informaram que entre 6.357 pessoas mortas pela polícia no Brasil em 2019, 8 em 10 eram negras – indicando que as políticas de segurança pública ou são cegas a um grupo racial ou deliberadamente hostis a ele.

Além de estatísticas, desigualdades tão profundas costumam produzir

imagens. Sem lembrar em nada a frieza dos números, um desses registros surgiu no dia 19 de novembro de 2020, feito num supermercado de Porto Alegre (RS), quando um celular flagrou seguranças espancando João Alberto Freitas, um homem negro de 40 anos, até a morte. Como se insolitamente um Brasil de outro tempo tivesse irrompido em pleno século XXI, a cena brutal foi também um documento das graves discontinuidades ou da efetiva extensão de nossa democracia.

Em maio daquele mesmo ano, milhares foram às ruas em várias cidades dos EUA, e depois de outros países, para marchar pelo fim da violência policial contra a população negra, após o assassinato de George Floyd, outro homem negro de 40 anos, sufocado durante uma abordagem policial em Mineápolis, Minnesota. Também captada por um celular, a frase “Eu não consigo respirar”, dita por Floyd antes de morrer, se tornou um mote para protestos antirracistas ao redor do mundo.

Com 56% da população negra no Brasil, como se tem repetido desde então, há um Floyd ou um Freitas a cada 23 minutos. Esse grupo é um dos que, de fato, amarga as mais duras consequências de promessas jamais honradas pelo regime democrático. A duração da extrema direita no poder tem significado uma troca de sinais no compromisso ético-político de autoridades públicas que, hoje sabemos, passou a ser com a destruição das promessas consagradas pela Constituição de 1988 e não mais com seu cumprimento.

Atos antidemocráticos, investidas contra a autonomia das instituições, ataque às liberdades – com destaque às de imprensa – e à Ciência, transformação de diferenças políticas em inimizades, perseguição a

**Com 56% da
população
negra no
Brasil,
como se tem
repetido desde
então, há um
Floyd ou um
Freitas a cada
23 minutos**

opositores, culto à violência. Na chefia do Executivo, tais características já seriam mais que suficientes para um desastre sem uma calamidade sanitária de proporções a cada dia corrigidas para cima. O resultado é que, além de todas as perdas da crise de saúde, pelo menos 3.148 pessoas foram mortas por policiais nos primeiros seis meses de 2020 (7% a mais que em 2019), segundo o Monitor da Violência do G1, com dados oficiais de 25 estados e DF.

Foi um ano em que o tema dos óbitos em massa causados pela condução irresponsável e errática da pandemia foi frequentemente entrecortado por notícias de mortes produzidas por agentes do Estado. Mesmo quando o foco deveria ter sido a saúde pública, a questão do controle da atividade policial retornava insistentemente à baila, ao passo que, estimuladas pela transformação da violência em política

oficial, as corporações que deveriam proteger direitos, passaram a ameaçá-los abertamente.

Depois de um novo recorde na letalidade policial em São Paulo, em maio de 2020, com 442 mortes – maior número da série histórica iniciada em 2001 –, o IDDD participou da criação da campanha [“Imagine a Dor, Adivinhe a Cor”](#). A iniciativa tem mobilizado dezenas de organizações, ativistas e personalidades em torno de um alerta sobre a violência policial, que atinge desproporcionalmente a juventude negra.

**Além das
abordagens,
outras práticas
policiais
igualmente
seletivas,
seguem sendo
chanceladas
acriticamente
pelo Judiciário.
Uma delas é o
reconhecimento**

PROTOCOLOS

O caso Floyd provocou intensos debates na sociedade norte-americana a respeito de protocolos para abordagem policial. Por aqui, em 2020, foram realizadas somente em SP nada menos que 12 milhões de revistas pessoais em plena pandemia, cerca de 1% delas resultando em prisões em flagrante. O número sugere que parte significativa da atividade policial resulta da avaliação dos próprios agentes acerca da necessidade de parar pessoas e veículos. No Brasil, não há diretrizes transparentes sobre esse tipo de procedimento, o que abre, no policiamento ostensivo, ampla margem para os mesmos estereótipos raciais que povoam o senso comum.

Litigando para enfrentar o racismo nas abordagens, em junho de 2020, o IDDD participou como *amicus curiae*, na Corte IDH (Corte Interamericana de Direitos Humanos), do julgamento do caso “12.315 – Prieto & Tumbeiro vs. Argentina”, sobre duas prisões decorrentes de abordagens policiais, justificadas por “atitude suspeita”.

No primeiro caso, a falta de razões objetivas é total. Já no segundo, os policiais alegaram que o “estado de nervosismo” do acusado gerou suspeita, além da incompatibilidade entre seus trajes e o local onde tudo aconteceu.

A decisão saiu em setembro e, mesmo tendo sido encontrados objetos ilícitos com ambos os suspeitos, suas prisões foram consideradas ilegais. O tribunal determinou ainda que o Estado argentino pagasse a Carlos Alberto Fernández Prieto e a Carlos Alejandro Tumbeiro, indenizações por danos materiais e imateriais. Desde então, o IDDD tem atuado para que a jurisprudência seja adotada também no Brasil – país sob a jurisdição da Corte –, de modo que se altere a noção de “fundada suspeita”, equivalente brasileira da “atitude suspeita”, e passem a ser exigidas das autoridades policiais daqui protocolos expressos para a identificação de suspeitos criminais.



Além das abordagens, outras práticas policiais igualmente seletivas seguem sendo chanceladas acriticamente pelo Judiciário. Uma delas é o reconhecimento. Regulado pelo já desatualizado artigo 226 do Código de Processo Penal (CPP), que determina o alinhamento de pessoas que tenham semelhança com o suspeito após descrição da testemunha, o procedimento tem sido realizado sem qualquer padronização. Ainda assim, a Justiça brasileira o tem admitido – por vezes com única prova – para embasar inúmeras condenações.

O racismo é fator chave nesse tipo de injustiça. Não só por causa dos estereótipos que distorcem a percepção fazendo crer que jovens negros são automaticamente suspeitos, mas pelo chamado “efeito da outra raça”. O fenômeno é



estudado desde o início do século XX e impõe a adultos mais dificuldades em reconhecer rostos de pessoas de outro grupo racial. Nos EUA, um levantamento sobre condenações de inocentes derrubadas por provas de DNA, analisou 190 reconhecimentos falhos. Em 93 (49%) deles, quem reconheceu era de raça diferente de quem foi reconhecido. Em 71 (38%), homens negros foram reconhecidos por mulheres brancas. Uma revisão de literatura baseada em 39 pesquisas feitas também nos EUA concluiu que as chances de uma identificação equivocada são 56% maiores quando reconhecedor e reconhecido são de grupos raciais diferentes.

O fim das abordagens discriminatórias e dos reconhecimentos mal feitos são dois dos objetivos do [projeto Prova sob Suspeita](#), a partir do qual o IDDD trabalha com parâmetros capazes de inibir injustiças na produção de evidências criminais. Na frente de litígio, em 2020, a

iniciativa participou da conquista de decisões importantes, como o *habeas corpus* da Defensoria Pública de Santa Catarina, concedido em outubro pelo Superior Tribunal de Justiça, resultando na absolvição de um condenado por roubo qualificado, com base apenas em reconhecimento fotográfico.

O julgamento histórico abre precedente para que tribunais de justiça e juízes de primeira instância de todo país sejam mais rigorosos e parem de condenar com base apenas em reconhecimentos, sobretudo, aqueles feitos em desacordo com o que determina o artigo 226 do CPP, segundo o qual o procedimento só vale se corroborado por outras evidências.



Projetos IDDD

- [Prova sob Suspeita](#)
- [Audiências de Custódia](#)
- [IDDD nos Tribunais](#)
- [Mutirão Carcerário Covid-19](#)
- [Justiça Virtual](#)
- [IDDD no Congresso](#)
- [Rede Justiça Criminal](#)
- [Centro de Análise da Liberdade e do Autoritarismo \(LAUT\)](#)

Transformação do Sistema de Justiça

O IDDD incide sobre a aplicação da legislação penal e processual penal pelo sistema de justiça para consolidar avanços, enfrentar ilegalidades e evitar retrocessos em matéria de direitos fundamentais. Por meio de litigância estratégica, buscamos influenciar julgamentos de grande impacto, em prol de decisões que produzam e fortaleçam conquistas em torno das garantias individuais e, principalmente, do direito à ampla defesa. Além disso, a partir de pesquisas independentes e intercâmbios com centros de produção de saber no país e no exterior, criamos experiências inovadoras de práticas jurídicas, norteadas sempre pelo respeito ao devido processo legal. O conjunto de iniciativas deste eixo, portanto, busca contribuir para um sistema de justiça criminal diferente, verdadeiramente democrático e com maior confiabilidade.



Prova sob Suspeita

Iniciativa propõe parâmetros para inibir injustiças causadas pelo racismo e pelas falsas memórias

A prova testemunhal e o reconhecimento de pessoas têm sido, em geral, admitidos acriticamente pela Justiça brasileira como principais provas na fundamentação de decisões. Reconhecimentos falhos e testemunhos derivados de falsas memórias – ambos constantemente alimentados pelo racismo – têm resultado em inúmeras condenações ilegais.

Buscando contribuir com a mudança na forma como evidências criminais são produzidas e validadas pela Justiça, o IDDD reuniu especialistas das áreas de Direito Probatório e Psicologia do Testemunho para elaborar uma série de enunciados jurídicos que orientem a defesa em casos concretos. O conteúdo foi discutido com um grupo de cerca de 40 operadores do Direito (entre estes, advogados, juízes, promotores, defensores públicos e delegados), a partir de diferentes perspectivas de atuação.

Os enunciados têm sido amplamente divulgados entre defensores públicos, advogados e juízes, por meio de formações. Além disso, o IDDD deve se dedicar à atuação em casos emblemáticos para levar a discussão aos tribunais.

PRINCIPAIS RESULTADOS

_Elaboração de enunciados jurídicos sobre provas testemunhais e reconhecimento de pessoas, fruto de discussão com mais de 40 operadores do Direito

CONSULTORES/AS

Caio Badaró Massena
Janaína Matida
William Cecconello

GRUPO DE TRABALHO PARA ELABORAÇÃO DAS LINHAS DEFENSIVAS

Antonio Pedro Melchior / Antonio Vieira / Caio Badaró Massena / Carlos Eduardo Rahal R. de Carvalho / Clarissa Borges / Hugo Leonardo / Janaína Matida / Marcelo Feller / Marina Dias / Vivian Calderoni / Vivian Peres da Silva



Audiências de Custódia

Principal instrumento de combate à tortura no Brasil, as audiências de custódia estiveram sob o risco de esvaziamento pela imposição do uso de videoconferência em 2020

Com a pandemia e o quadro geral de virtualização da Justiça no Brasil, ganharam força propostas de realização das audiências de custódia por videoconferência. Por meio da Resolução nº 357/2020, o CNJ passou a permitir sessões remotas e, em algumas comarcas, houve a volta da análise dos autos de prisão em flagrante apenas, sem qualquer audiência.

O encontro remoto entre a pessoa presa e o magistrado, no caso das audiências de custódia, descaracteriza as finalidades do Instituto: identificar e coibir a tortura e outras ilegalidades nas detenções. A videoconferência também traz prejuízos ao exercício do direito de defesa.

Em 2020, estivemos à frente de uma série de mobilizações com o objetivo de impedir retrocessos causados pela virtualização das audiências de custódia. Com outras organizações de direitos humanos e as Defensorias Públicas do Rio de Janeiro e de São Paulo, o IDDD participou na condição de *amicus curiae* do julgamento no CNJ sobre o tema. Paralelamente, foram empreendidas diversas ações de *advocacy* e de litígio estratégico no mesmo sentido.

Em 2020, o IDDD também lançou seu quarto relatório a respeito do assunto, a publicação intitulada “[Prisão como regra: Ilegalidades e desafios das audiências de custódia no Rio de Janeiro](#)”, com prefácio de Geraldo Prado. Elaborado em parceria com a Justiça Global e o OBSAC-UFRJ (Observatório das Audiências de Custódia da Faculdade Nacional de Direito da UFRJ), a publicação denuncia a prioridade dada à privação de liberdade em audiências de custódia realizadas na Central de Audiências de Custódia de Benfica, no Rio de Janeiro, em 2018.

PRINCIPAIS RESULTADOS

_Participação como *amicus curiae* no julgamento do CNJ sobre audiências de custódia por videoconferência;

_Relatório “Prisão como regra: Ilegalidades e desafios das audiências de custódia no Rio de Janeiro”

ENTIDADES PARCEIRAS

Observatório das Audiências de Custódia (OBSAC), da Faculdade Nacional de Direito - Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ
Justiça Global
Conectas Direitos Humanos

VOLUNTÁRIOS/AS

Martim Landgraf



IDDD nos Tribunais

Atuação em tribunais brasileiros e internacionais em casos emblemáticos para alterar a jurisprudência e fortalecer o direito de defesa

Em 2020, o IDDD atuou intensamente em julgamentos de matérias de grande repercussão em temas relacionados ao direito de defesa. Com a pandemia, logo no dia 16 de março, requeremos no STF, na [Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 347](#), a redução da população prisional, com objetivo de evitar a disseminação da Covid-19 em ambientes de alta vulnerabilidade.

O requerimento foi negado, contudo, o ministro relator Marco Aurélio conclamou juízes a seguirem medidas de desencarceramento durante a pandemia. No dia seguinte, o Conselho Nacional de Justiça editou a [Recomendação nº 62](#) com o mesmo fim.

Outros temas de litígio estratégico ao longo do ano foram: juiz das garantias; combate à tortura; o fim das revistas vexatórias; limitação da validade de medidas provisórias; letalidade policial no estado de São Paulo; regras relativas ao reconhecimento de pessoas no direito processual penal; direito de sustentação oral em agravo em *habeas corpus*; e o empate em julgamento colegiado em matéria penal.

No âmbito dos tribunais internacionais, o IDDD se habilitou como *amicus curiae* no caso Fernandez Prieto & Tumbeiro vs. Argentina, na Corte Interamericana de Direitos Humanos, sobre violações aos direitos humanos praticadas em abordagens policiais. No julgamento, o Estado argentino foi condenado por duas prisões decorrentes de abordagens policiais, justificadas genericamente por "atitude suspeita". A sentença pode ser considerada um paradigma para casos brasileiros.

GRUPO DE TRABALHO DE LITIGÂNCIA ESTRATÉGICA

Adriano Teixeira Guimarães / Ana Fernanda Ayres Delloso /
Antonio Vieira / Caio Badaró Massena / Conrado Almeida Corrêa
Gontijo / Daniel Silva Achutti / Domitila Köhler (coordenadora) /
Gustavo de Castro Turbiani / Janaína Roland Matida /
Joanna Albaneze Gomes Ribeiro / Larissa Palermo Frade
Sinigallia / Lívia Yuen Ngan Moscatelli / Maria Jamile José /
Mariana Tranches Ortiz / Marcela A. Mascarenhas Nardelli /
Natália di Maio / Philippe Alves do Nascimento /
Priscila Moura Garcia / Theuan Carvalho Gomes da Silva

Fim do Superencarceramento

O Brasil é hoje o terceiro país com maior população carcerária do mundo. Mesmo assim, as práticas de autoridades nacionais, sobretudo as do sistema de justiça, indicam uma crença arraigada de que quanto mais se prende, melhor é a resposta das instituições à sociedade. Buscando enfrentar esse ideário punitivista, o IDDD tem questionado a viabilidade do superencarceramento para lidar com os altos índices de criminalidade, denunciando a seletividade da justiça penal, que se reflete na sobrerrepresentação de negros/as, jovens e de baixa escolaridade nos bancos dos réus e atrás das grades. Por meio de produção de dados, mutirões de advogados/as pelo desencarceramento, projetos que apostam no potencial transformador da arte, ou por litígio estratégico e incidência política no Legislativo, buscamos expor e combater ilegalidades e violações de direitos reproduzidas pelos sistemas de justiça e carcerário brasileiros, chamando atenção para a importância do fortalecimento de políticas de alternativas penais.



Mutirão Carcerário Covid-19: pelo direito de defesa da vida

Garantia da liberdade de pessoas
presas provisoriamente nos
grupos de risco para a Covid-19

Diante do potencial catastrófico da pandemia em um sistema prisional já colapsado, em abril de 2020, o IDDD deu início a um novo mutirão carcerário. Associados/as do Instituto atuaram para garantir a liberdade de pessoas presas provisoriamente no estado de São Paulo, nos grupos de risco da Covid-19.

O projeto se deu a partir de um convênio não remunerado com a Defensoria Pública do estado. Foram priorizados maiores de 60 anos, gestantes, lactantes ou mães com

filhos de até 12 anos ou com deficiência, além de pessoas que respondiam a processos por crimes praticados sem violência ou grave ameaça. Todos esses grupos são mencionados na [Recomendação nº 62 do CNJ](#), que dispõe sobre orientações ao Judiciário para o enfrentamento à Covid-19 nos ambientes de privação de liberdade.

Ao longo do ano, foram atendidas 448 pessoas. Até janeiro de 2021, foram conquistadas 118 decisões favoráveis (26,3% dos casos), entre as quais concessões de liberdade provisória (com ou sem imposição de medidas cautelares alternativas à prisão) e prisão domiciliar. Ao longo do projeto, dois pareceres técnicos da área da saúde subsidiaram a atuação jurídica do IDDD.

Desde o princípio, foi possível observar – inclusive em casos nos quais foram obtidas decisões favoráveis – a desconsideração do Poder Judiciário em relação à situação insalubre das prisões, à gravidade do momento e, consequentemente, uma tendência de deslegitimação da Recomendação do CNJ por parte dos magistrados.

Os próximos passos do projeto envolvem a continuação da atuação jurídica dos/as associados/as, além da publicação da análise dos dados produzidos a partir do mutirão, que contribuem para jogar luz sobre a responsabilidade do Judiciário e a escassez de informações acerca da realidade no interior das unidades prisionais durante a pandemia.

PRINCIPAIS RESULTADOS

_448 pessoas atendidas;

_118 decisões favoráveis (liberdade provisória com ou sem cautelares e prisão domiciliar) até janeiro/2021;

_104 associados/as participantes

ENTIDADE PARCEIRA

Defensoria Pública do Estado de São Paulo

VOLUNTÁRIOS/AS PARA COLETA E SISTEMATIZAÇÃO DE DADOS

Adriane Célia de Souza Porto / Douglas Henrique Norkevicius / Gustavo Soares Formenti / João Pedro Lopez Laurino / José de Oliveira Ribeiro Mifano / Laura Aith Balthazar / Martim Schein Landgraf / Pedro Henrique de Barros Sayeg / Thalita Mello da Silva

ASSOCIADOS/AS VOLUNTÁRIOS/AS

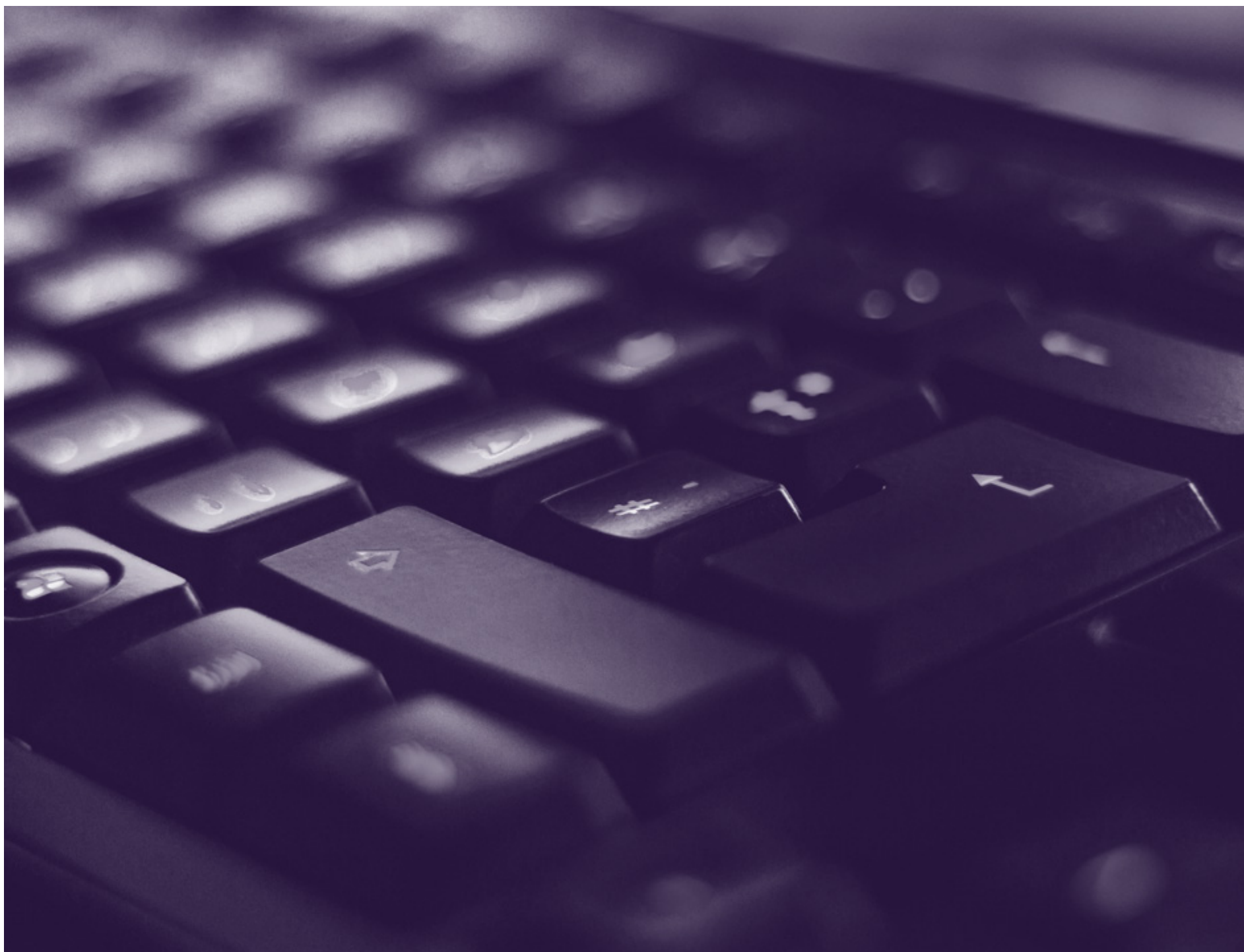
Adriana Nunes Martorelli / Amanda Faustino Corrêa / Ana Caroline Machado Medeiros / Ana Fernanda Ayres Dellosso / Ana Paula Barbuy Cruz / André Ferreira / André Fini Terçarolli / André Gomes / Andre Ribeiro M. H. C. Perasso / Anna Julia Menezes Rodrigues / Arianne Câmara Nery / Beatriz Peres Olmedo / Bruna Cerone Loiola / Bruna Sanseverino / Clara de Novais Gonçalves Machado / Claudia Maria Soncini Bernasconi / Conrado Gontijo / Daniel Gerstler / Diego Eneas Garcia / Diogo Papel / Domitila Köhler / Douglas Henrique Norkevicius / Edson Luz Knippel / Eduardo Levy Picchetto / Elaine Angel / Eliakin Tatsuo Yokosawa Pires dos Santos / Emília Klein Malacarne / Evelyn Massetti / Fabiana Zanatta Viana / Fábio Paiva Gerdulo / Fábio Lapchik / Felício Nogueira Costa / Fernanda Gadelha Shimizu / Fernanda Peron Geraldini / Fernanda

Tucunduva / Filipe Lovato Batich / Flavio Grossi / Francisco de Almeida Rissatto / Francisco Pereira de Queiroz / Francisco Rissat / Gabriel Aparecido Moreira da Silva / Gabriel Huberman Tyles / Gabriel Passos Constantino dos Santos / Gabriel Thompson / Gabriela Luiggi Senatore / Gabriella Gomes Sorrilha / Glauter Fortunato Dias Del Nero / Guilherme Cernelós / Guilherme Madi Rezende / Guilherme Serapicos / Gustavo Altman / Helena Costa Rossi / Helena Regina Lobo da Costa / Ingrid de Oliveira Ortega / Ivan Sid Filler Calmanovici / João Sampaio / Julia Abrahao Homsy / Juliana Sabadell / Lara Marujo D'Aloia / Letícia Donza Vasconcelos / Lincoln Oliveira Santos / Luciano Soussumi / Luiz Guilherme Rahal Pretti / Maíra Brito / Marcela Fleming Soares Ortiz / Marcela Vieira da Silva / Marcelo Egreja Papa / Marcelo Feller / Marcos Vinicius Ferreira / Maria Luiza Morata / Maria Virginia Mesquita Nasser /

Mariana Branelli Houck / Mariana Chamelette / Mariana Coelho Prado / Marília Scriboni / Marina Pinhão Coelho Araujo / Marina Franco Mendonca / Matheus Bueno de Souza / Michel Kusminsky Herscu / Myrella Antunes Fernandes / Natália Di Maio / Natasha do Lago / Otavio Ribeiro Lima Mazieiro / Paulo Taunay Perez / Pedro Martinez / Pedro Simões Pão Neto / Pollyana de Santana Soares / Priscila Pamela dos Santos / Rafael Khalil Coltro / Renan Bohus da Costa / Renata Mariz de Oliveira / Renata Rodrigues Amorim / Robert Werner Koller / Roberta Garcia Grigorieff / Roberta Silva / Rodrigo Andrade Martini / Rubens Garey Jr. / Salvador Scarpelli Neto / Silvana Sampaio Arguelho / Thiago Diniz Barbosa Nicolai / Tiago Souza Rocha / Vanessa Nunes / Victor Waquil Nasralla / Vitor Honofre Bellotto / Vitor Prado Pimentel / Walter Mastelaro Neto / Warley Freitas de Lima / Yuri Beloti Dias

Garantia do Direito de Defesa

Expressa a missão primeira do Instituto: fomentar na sociedade e em instituições do Estado a ideia de que todos/as têm direito à defesa técnica de qualidade, ao devido processo legal e à presunção de inocência. Trabalhamos, nesse sentido, pela democratização do acesso propriamente dito à defesa em todas as fases do processo; e lançamos mão de estratégias de comunicação a fim de ampliar a percepção de que sem direito de defesa não se faz Justiça. Promovemos ainda ações educativas dentro e fora de espaços de privação de liberdade, tendo como estratégia o empoderamento legal de comunidades; além de atuarmos gratuitamente em casos emblemáticos, proporcionando defesa de excelência. A partir da prática, elaboramos e divulgamos estudos com intuito de aperfeiçoar a defesa criminal.



Justiça Virtual

Monitorar a virtualização do sistema de justiça criminal para evitar violações de garantias processuais

A pandemia de Covid-19 e a necessidade de distanciamento social impulsionaram a virtualização do sistema de justiça criminal brasileiro. Em um curto espaço de tempo, os tribunais passaram a adotar procedimentos remotos. Uma mudança de tal magnitude empreendida em um contexto de emergência, sem o debate e o preparo necessários, pode acarretar desrespeito a garantias processuais e violações ao direito de defesa.

Para compreender essas transformações (do que já era marcado por disparidades e falta de padronização no funcionamento da Justiça), o IDDD passou a monitorar a virtualização de atos processuais nos 27 tribunais de justiça do país. Buscou-se conhecer particularmente como têm sido realizadas as audiências de custódia por videoconferência. Os resultados desse monitoramento – a serem apresentados em 2021 – permitirão obter um panorama normativo e de implicações práticas da ação dos tribunais no contexto da virtualização. Com os dados, o IDDD planeja empreender ações de *advocacy* e litígio estratégico nas questões mais problemáticas para o direito de defesa e para as garantias individuais dos acusados.

No âmbito internacional, passamos a integrar uma iniciativa global sobre o assunto, liderada pela organização [Fair Trials](#) (Reino Unido), que se dedica à produção de conhecimento e *advocacy* acerca da justiça remota em diferentes países.

PRINCIPAIS RESULTADOS

_Mapeamento da virtualização de atos processuais nos 27 tribunais de justiça do país;

_Participação na iniciativa global sobre o tema liderada pela Fair Trials (Reino Unido)

ENTIDADES PARCEIRAS

Fair Trials
Instituto de Justicia Procesal Penal (IJPP)

CONSULTORES/AS

Luciana Silva Garcia
Wellington Pantaleão da Silva

Fortalecimento do Estado de Direito

O IDDD acompanha a produção de leis e outros atos normativos com impacto no sistema de justiça criminal e a aplicação por órgãos do Executivo e do Judiciário. Sobretudo no Poder Legislativo, por meio de estratégias de *advocacy*, incidimos sobre parlamentares a fim de zelar pelo compromisso com a Constituição e os direitos humanos. Com o mesmo objetivo, participamos da elaboração de projetos de lei, de audiências públicas e outras iniciativas de fortalecimento do direito de defesa assim como de ações de contenção de retrocessos no campo da justiça criminal e da defesa da democracia.



IDDD no Congresso

Incidência no debate legislativo acerca de medidas para evitar retrocessos em matéria penal e reduzir impactos da pandemia no direito de defesa e nos presídios

Temos buscado cada vez mais ocupar espaços públicos de debate e tomada de decisão como o Congresso Nacional. Mesmo não sendo possível marcar presença física nesses locais em 2020, o IDDD seguiu seu trabalho de incidência no campo legislativo.

Durante o ano, o Congresso Nacional alterou seu processo de deliberação, que passou a ser remoto. Nos temas relacionados à Covid-19, participamos da elaboração dos [projetos de lei 978/2020](#) e [2468/2020](#), com vistas à redução dos impactos da pandemia sobre a população carcerária durante a emergência sanitária, em razão do risco elevado de alastramento das infecções no cárcere.

Estivemos em mobilizações de organizações da sociedade civil a fim de impedir a adoção de videoconferência nas audiências de custódia. O assunto passou a ser discutido no CNJ na esteira do processo de virtualização da Justiça impulsionado pela pandemia.



Rede Justiça Criminal

Grupo de organizações da sociedade civil unido em torno de propostas para um sistema de justiça criminal garantidor de direitos

A participação da sociedade civil organizada no debate sobre justiça criminal e direitos humanos foi fundamental para expor violações e conter retrocessos no contexto da pandemia. Assim como já vem fazendo há dez anos, em 2020, a [Rede Justiça Criminal](#) (RJC) se dedicou a buscar reverter a lógica do encarceramento em massa e a construção de um sistema de justiça que respeite direitos.

Mesmo com a participação no Congresso Nacional prejudicada por conta do isolamento social, em 2020, o coletivo desenvolveu ações no Legislativo destinadas a conter o avanço da Covid-19 nos ambientes de privação de liberdade, além de combater retrocessos trazidos pela virtualização de instrumentos importantes, como as audiências de custódia. Foi promovida a campanha #TorturaNãoSeVêPelaTV para chamar atenção para o tema. No âmbito internacional, foram protocolados apelos urgentes junto à Organização dos Estados Americanos (OEA) e à Organização das Nações Unidas (ONU), sobre o uso de contêineres como cela no Brasil durante a pandemia. Outro tema que mobilizou a rede foi a incomunicabilidade de parentes com seus familiares presos.

Durante as eleições municipais de 2020, o coletivo de entidades promoveu a campanha #EleiçõesSemTruque, que tratou de desmascarar propostas populistas no campo penal.

Atualmente, a RJC é formada pelo CESeC (Centro de Estudos de Segurança e Cidadania), Conectas Direitos Humanos, Gajop (Gabinete de Assessoria Jurídica às Organizações Populares), DDH (Instituto de Defensores de Direitos Humanos), IDDD (Instituto de Defesa do Direito de Defesa), IDEAS (Assessoria Popular), Instituto Sou da Paz, ITTC (Instituto Terra, Trabalho e Cidadania) e Justiça Global.

PRINCIPAIS RESULTADOS

_Monitoramento de ações no Congresso para conter o avanço da Covid-19 nos ambientes de privação de liberdade;

_Apelo urgente à OEA e à ONU denunciando proposta de isolar presos em contêineres para combater Covid-19, assinado por mais 70 entidades;

_Apelo Urgente à ONU e à OEA sobre o impacto da pandemia no sistema prisional, assinado por mais de 200 organizações;

_Campanha #TorturaNãoSeVêPelaTV pelo fim das audiências de custódia por videoconferência;

_Campanha #EleiçõesSemTruque para desmascarar propostas populistas nas eleições municipais



Centro de Análise da Liberdade e do Autoritarismo (LAUT)

Produção e disseminação de conhecimento para estimular o debate público sobre democracia e liberdade

O **LAUT** é uma instituição independente e apartidária de pesquisas interdisciplinares, que produz e dissemina conhecimento sobre a qualidade do Estado de Direito e da democracia. O objetivo é monitorar as diversas manifestações do autoritarismo e da repressão às liberdades e estimular a mobilização da sociedade civil em defesa da democracia, dos direitos básicos e das liberdades. Desde a fundação do LAUT em 2019, o IDDD contribuiu com a estruturação e a gestão administrativa compartilhada da iniciativa.

Em 2020, a democracia passou a enfrentar um duplo desafio: ao declínio democrático em diversos países, inclusive no Brasil, se somou o risco de que líderes de tendência autoritária desrespeitem os parâmetros constitucionais durante a pandemia de Covid-19. Desde então, o LAUT tem se dedicado com especial atenção a esse novo contexto de risco às instituições democráticas, ao pluralismo e às liberdades.

As principais pesquisas publicadas em 2020 abordaram temas como liberdade acadêmica, técnico-autoritarismo, ciência e desinformação nas redes sociais (*clique [aqui](#) para acessar todas as publicações*). Já através da plataforma [Agenda de Emergência](#), foram divulgadas semanalmente informações sobre os ataques ao Estado de Direito e à democracia no Brasil. O LAUT também criou seu próprio *podcast*, o [Revoar](#) (disponível nos principais tocadores de *podcasts*), que já teve duas temporadas: a primeira sobre "Autoritarismo e discriminação no Brasil" e a segunda sobre "Crise climática e democracia". O centro ainda produz regularmente conteúdos para o [Nexo Políticas Públicas](#) e a revista [Quatro Cinco Um](#).

PRINCIPAIS RESULTADOS

_Divulgação de pesquisas sobre liberdade acadêmica, técnico-autoritarismo, ciência e desinformação nas redes sociais;

_Plataforma Agenda de Emergência para divulgação semanal sobre ataques ao Estado de Direito e à democracia;

_Podcast Revoar

VOLUNTÁRIOS/AS

Aline Maria dos Santos Rodrigues da Rocha / Bárbara de Almeida Arnaut / Brandon Porfírio da Silva / Daniel Cunha Rego / Danyelle Reis Carvalho / Douglas Henrique Norkevicius / Felipe Carvalho Souza Santos / Helena Maluf / Isabela Soares Bicalho / Isabella Arca Vieira / Jackeline Brito / Juliana Nascimento Bossardi / Lara Caldas Fernandes da Silveira / Luana Sion Li / Mariana Celano de Souza Amaral / Mayara Paixão de Carvalho Barbosa / Paloma Casanovas Reis / Pedro Araujo Ansel / Ricardo Alves de Souza / Thiago Vasconcelos Rodrigues



Sempre unidos!

Mesmo à distância, continuamos comprometidos com os direitos humanos e a democracia

Em um ano de tantas incertezas, estarmos juntos foi o que nos permitiu seguir na missão de defender o direito de defesa. Mesmo à distância, foi preciso unir esforços para fazer frente a todas as ameaças de retrocessos que o sistema de justiça criminal passou a sofrer na realidade pandêmica.

Os associados/as, além de voluntários/as em nossos projetos, se dedicaram a atividades de formação, de produção de conhecimento, bem como nas estratégias de *advocacy* e de litigância do IDDD.

O total arrecadado com as mensalidades foi de R\$211.397,00, fundamentais para a sustentabilidade financeira de nossos projetos. A área exclusiva para o relacionamento com os/as associados/as criou formas alternativas de manter o diálogo no ambiente virtual e continuou a promover encontros e eventos.

COMUNICAÇÃO

Seguimos marcando presença no debate público sobre direito de defesa e democracia na imprensa e, cada vez mais, nas redes sociais. Em 2020, as tentativas de esvaziamento das instituições democráticas foram uma constante. A pandemia, por sua vez, impactou diretamente o campo da justiça criminal, impulsionando toda uma agenda restritiva de direitos e um movimento de relativização de garantias imprescindíveis ao devido processo legal, à integridade física de custodiados e, em muitos casos, à própria sobrevivência em estabelecimentos penais. Tal conjuntura exigiu esforços de mobilização que tiveram na comunicação um instrumento de grande importância.

EVENTOS



IMPRENSA

O IDDD foi mencionado 276 vezes pela imprensa nacional e internacional em 2020. Publicamos, ao longo do ano, 21 artigos de opinião em grandes veículos de comunicação.

REDES SOCIAIS

Além de pautar a imprensa, consolidamos nossa presença nas redes sociais.

Facebook

Total de curtidores

19k

Alcance orgânico anual

224k

Twitter

Total de seguidores

11k

Média de impressões mensais

112k

Instagram

Total de seguidores

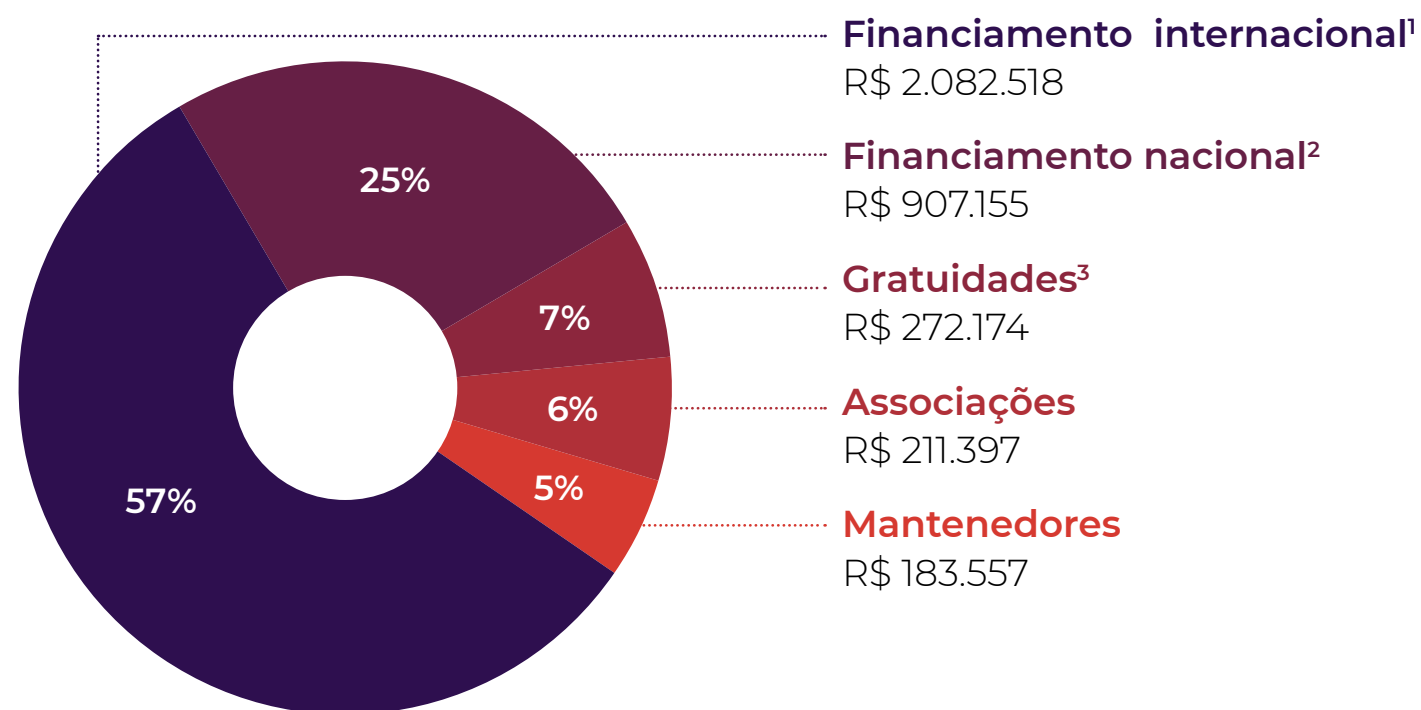
15k

Alcance total no ano

339,5k

Transparência

TOTAL DE RECEITAS 2020 R\$ 3.656.801

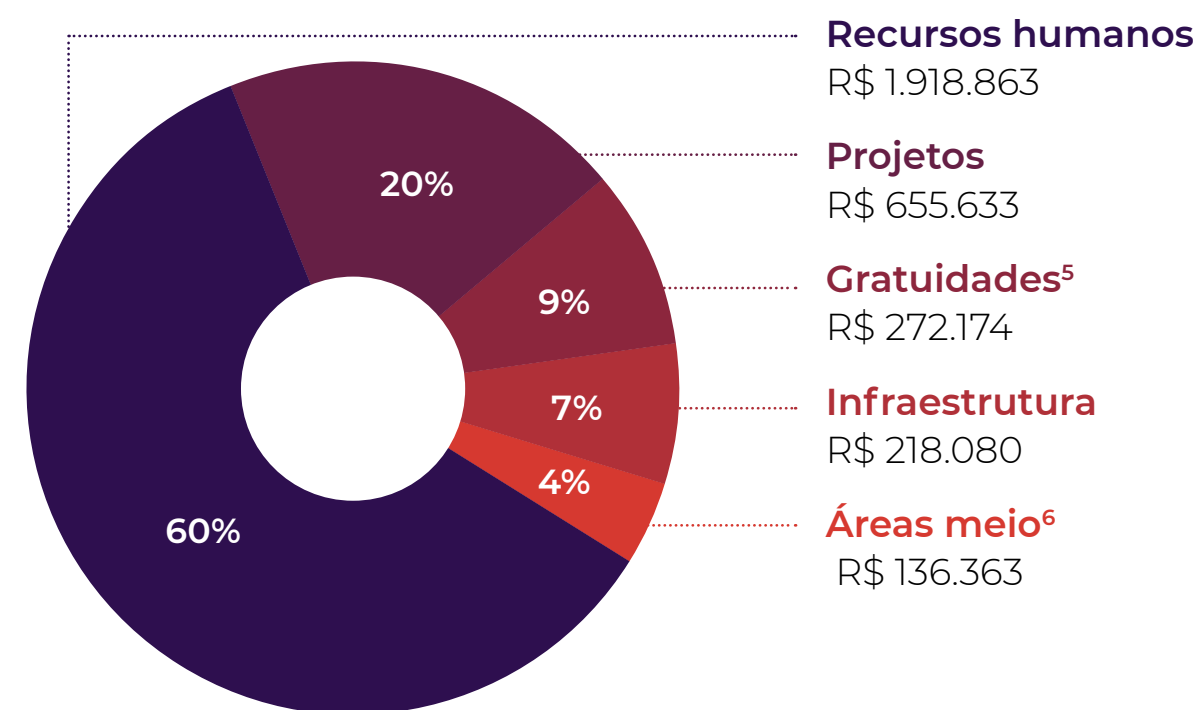


¹ 9% do financiamento internacional corresponde ao Centro de Análise da Liberdade e do Autoritarismo (LAUT) e 21% à Rede Justiça Criminal. No total, 30% desta receita se destina à entidades incubadas pelo IDDD.

² 8% do financiamento nacional corresponde ao projeto LAUT e 6% ao financiamento da Rede Justiça Criminal. No total, 14% desta receita se destina à entidades incubadas pelo IDDD.

³ Gratuidades: horas voluntárias dos membros dos conselhos deliberativo e fiscal, além da diretoria.

TOTAL DE DESPESAS⁴ 2020 R\$ 3.201.113



⁴ 27% das despesas correspondem à Rede Justiça Criminal e 19% ao LAUT, totalizando 46% das despesas com iniciativas incubadas pelo IDDD.

⁵ Gratuidades: para efeitos contábil, as gratuidades entram em despesas.

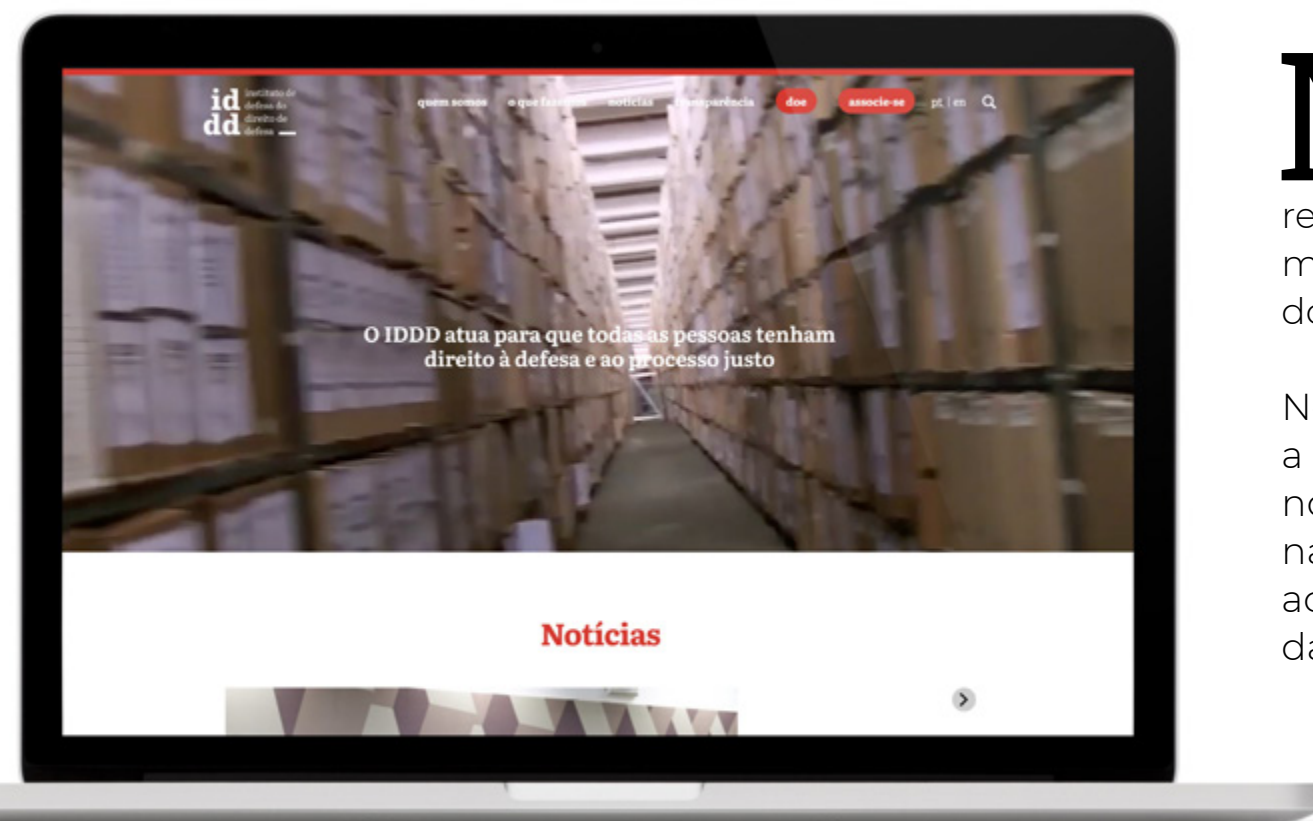
⁶ Áreas meio: departamento administrativo financeiro, departamento de captação de recursos, departamento de comunicação e diretoria.

Para detalhes, consulte o demonstrativo financeiro auditado pela RSM auditoria, disponível em [nosso site](#).



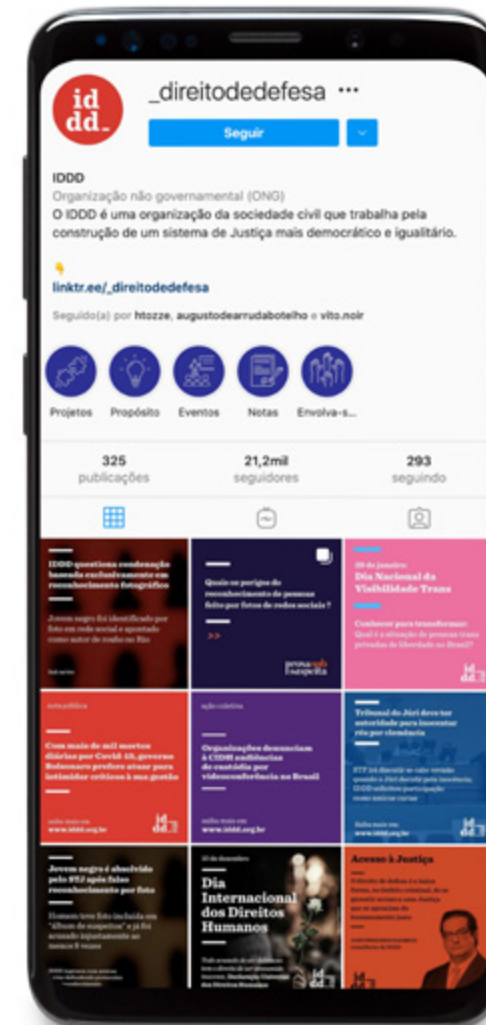
20 anos de luta

No marco dos 20 anos, impulsionamos debates sobre direitos humanos e justiça criminal e aperfeiçoamos a comunicação sobre a nossa identidade e atuação



No ano em que completamos duas décadas, colocamos um novo site no ar. A página foi reformulada de modo a refletir com mais precisão a identidade e atuação do Instituto na atualidade.

No marco dos 20 anos, revisitamos a identidade visual do Instituto. A nova cara do IDDD também aparece nas redes sociais, onde é possível acompanhar mais de perto o dia a dia da organização.



Organizamos durante o ano uma série de cinco lives com convidados, sobre temas do campo dos direitos humanos e justiça criminal.



ASSOCIE-SE

Para participar de nossos projetos, eventos e formações, acesse o [site do IDDD](#), clique no botão “associe-se” no menu superior e preencha o formulário. Estudantes também podem se associar, contribuindo com metade do valor da anuidade.

DOE!

Você também pode fazer doações únicas ou mensais como pessoa física ou jurídica. Acesse o nosso site e clique em “doe” no menu principal. O IDDD tem certificação para oferecer benefícios de incentivo fiscal.



Relatório de Impacto 2020

**id
dd**
instituto de
defesa do
direito de
defesa